



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

DECRETO n. 14/2023

**Declara Estado de Situação de Emergência nas áreas do município de Porto Firme, MG, afetadas por Tempestade local / Convectiva – Chuvas intensas – COBRADE 13214, conforme a Portaria nº 260/2022.**

O Senhor Renato Santana Saraiva, Prefeito do Município de Porto Firme, localizado no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VII do art. 7º e inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

**CONSIDERANDO:**

I – Que as fortes chuvas com índices pluviométricos recordes ocorridas nos dias 07/01, 08/01 e 09/01/2023, com tempestades convectivas, que atingiram a cidade em todo o seu território;

II – Que em decorrência do referido evento ocorreram inundações de cursos d'água, bem como danos nas estradas rurais, deslizamento de encostas e danos em pontes, e que são necessárias intervenções urgentes para a limpeza e recuperação da região e dos imóveis atingidos, bem como das pontes e estradas rurais; e elaboração de estudos mais bem detalhados para a elaboração de projetos de obras de contenção e análise da condição de segurança estrutural dos imóveis atingidos;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da COMPDEC – Comissão de Prevenção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022.

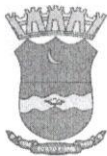
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município de Porto Firme, MG registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Tempestade local / Convectiva – Chuvas intensas – COBRADE 13214**, conforme o anexo V da Portaria nº 260 de 02/02/2022.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Comissão de Prevenção e Defesa Civil do Município de Porto Firme, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Comissão de Prevenção e Defesa Civil do Município de Porto Firme.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME**  
Av. 18 de agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG  
Telefax: (31) 3893.1456

proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, em 10 de janeiro de 2023.

RENATO SANTANA Assinado de forma digital por RENATO  
SANTANA SARAIVA:76245691672  
SARAIVA:76245691672 Dados: 2023.02.23 16:48:23 -02'00'

**Renato Santana Saraiva**  
Prefeito Municipal

